



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 14508655/2020-DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08310.005979/2019-39

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pelo senhor Nunzio D'egidio, aposentado, nacional da Itália e dos Estados Unidos, inscrito no CPF sob o nº 627.762.953-08, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00032_2018, protocolada na DELEMIG/DREX/SR/MA, **datada de 29 de outubro de 2019**, no âmbito do Processo 08310.006251/2019-24.
2. Conforme consta no Auto de Infração, o autuado ultrapassou em 146 dias o prazo de estada legal no país, já que entrou no país em 13/07/2017, com prazo inicial até 11/09/2017, o qual não foi prorrogado. Desta forma, no dia **5 de fevereiro de 2018**, quando da sua saída, foi aplicada ao passageiro a multa de R\$ 7.600,00.
3. Em sede de recurso, o autuado alega que tomou conhecimento da multa somente no dia 14/10/2019, quando foi solicitar à sua prorrogação de estada no Brasil, pois só foram concedidos 30 dias, a contar de sua entrada, em 19/09/2019, e que por isso, o prazo para apresentação da defesa seria até o dia 29/10/2019.
4. Alega ainda que a sua permanência no país por tempo superior ao inicialmente concedido se deu por motivos alheios a sua vontade, já que havia perdido a sua carteira com documentos pessoais, inclusive o passaporte, e que quando conseguiu localizá-los retornou ao país de origem. Informa ainda que é hipossuficiente e que a sua renda pessoal mensal é em torno de dois mil dólares. Finalmente, o recorrente solicita a conversão da multa em redução do novo prazo de estada conforme § 2º do Art. 300 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017.
5. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los:
6. No que se refere ao prazo para apresentação da defesa, de acordo com o disposto no artigo 309, § 4º, do Decreto 9199/17, quando lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias. Assim, tem-se que o início da contagem é o da data da notificação que, no presente caso, foi em 05/02/2018, data em que foi autuado e cientificado da aplicação da multa, tratando-se, portanto, de defesa intempestiva.
7. Por outro lado, no que tange aos argumentos apresentados para o excesso do prazo de estada e a não regularização, não encontra respaldo por ausência de comprovação. Ademais, em se considerando a perda dos documentos, o recorrente poderia ter solicitado, junto à Embaixada do seu país, uma autorização de retorno ou até mesmo a confecção de novo passaporte.
8. No que concerne à manifestação de hipossuficiência, o valor informado no presente recurso (2 mil dólares de renda mensais) é incompatível com o referido requerimento. Por fim, no que tange à solicitação de conversão da multa em redução do novo prazo de estada, tem-se que este requerimento deveria ser realizado no momento da entrada do Recorrente no Brasil.
9. Ante o exposto, não sendo identificado vício que determine o cancelamento ou retificação de ofício, mantenho em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00032_2018 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF, na forma aplicada.

10. Notifique-se o autuado da presente decisão, sem prejuízo da devida publicação no site da PF, facultando ao requerente a apresentação de recurso na forma legal.

LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG

Delegada de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Chefe substituta da DEAIN/DREX/SR/PF

Matrícula nº 17.741



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/05/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14508655**

e o código CRC **5551B5A5**.

Referência: Processo nº 08310.005979/2019-39

SEI nº 14508655